# LEI Nº 3028, DE 29 DE MAIO DE 2000.

# DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades educacionais no Município, nomeados pelo Prefeito Municipal, observando a indicação das seguintes entidades:

I - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Criança do Município;

II - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelos professores municipais de Esteio - RS, através do SISME;

III - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelas Associações ou Círculos de Pais e Mestres das Escolas de Esteio - RS, indicados em assembléia para este fim;

IV - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelos professores das escolas particulares de Esteio - RS, indicados em assembléia para este fim;

V - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelos professores das escolas municipais de Esteio - RS, indicados em assembléia para este fim;

VI - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelas direções das escolas particulares de Esteio - RS;

VII - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelos servidores de escolas municipais e particulares do município de Esteio - RS, indicados em assembléia para este fim;

VIII - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelos alunos em escolas municipais do município de Esteio - RS, indicados em assembléia para este fim;

IX - um (01) representante titular e um (01) suplente indicados pelos alunos em escolas

particulares do município de Esteio - RS, indicados em assembléia para este fim.

**Art. 4º.** Não poderão compor o colegiado os detentores de cargo em comissão, função gratificada, ou, ainda, pessoas investidas de mandato legislativo.

**Art. 5º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de dois (02) anos, exceto no ano em que for constituído que seguirá uma regra específica.

§ 1º. Alternadamente, em cada ano, respectivamente, cessará o mandato de cinco (05) e quatro (04) membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º. Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, quatro de seus membros terão mandato de um (01) ano: os indicados pelos professores das escolas municipais de Esteio, pelos Círculos de Pais e Mestres de Esteio - RS, pelos alunos em escolas particulares do município de Esteio - RS e pelos professores do SISME. Os demais terão mandato de dois anos.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação terá sua organização interna e funcionamento, definidos em seu Regimento Interno.

§ 1º. Todas as decisões finais do Conselho Municipal de Educação somente terão valor se tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As decisões de plenário do Conselho Municipal de Educação serão tomadas a partir de atos já aprovados por uma de suas Comissões Permanentes ou por Comissão Especial.

**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - autorizar e credenciar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

III - estabelecer critérios para ampliação de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes tratadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

IV - estudar e sugerir medidas que visem expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

V - aprovação do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual previsto na Constituição Estadual;

VI - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional e cultural que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

b)concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais e culturais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

d) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

e) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

f) executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

g) fiscalizar a ampliação dos percentuais mínimos na função ensino;

h) zelar e incentivar o aprimoramento pela qualidade de ensino, avaliando e propondo medidas para o seu desenvolvimento.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação exercerá sua função fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino através de:

a) verificação atenta do constante em todos os documentos integrantes dos processos e expedientes que lhe forem dirigidos, zelando pela rigorosa observância dos preceitos legais e das normas deles decorrentes;

b) visitação, por meio de comissões especiais constituídas de, no mínimo, dois (02) Conselheiros, as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. Mediante autorização prévia do plenário, qualquer Comissão do Conselho Municipal de Educação, assim como o próprio colegiado, poderão realizar reunião fora de sua sede, porém dentro do território do Município.

§ 2º. O relatório de Comissão Especial de Fiscalização poderá servir de base para decisões do Plenário, inclusive relativamente às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para a revogação de autorização para o funcionamento ou sua suspensão enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rute Viegas Pereira
Presidenta